



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

IV - Sendo constatado dano à caçamba durante o período em que ela esteve sob a responsabilidade do beneficiário, este deverá reparar o dano e ficará sujeito também às outras sanções administrativas e civis pertinentes.

Art. 6º As caçambas, veículos e equipamentos utilizados para a prestação dos serviços, no que couber, deverão cumprir as exigências previstas em Lei municipal.

Art. 7º O Poder Executivo poderá celebrar parcerias para implementação do programa.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia-MG, 21 de janeiro de 2022.


Vereador Paulo Henrique Cabeção
Matrícula 3320

Paulo Cabeção
Matrícula 3320
Vereador
Câmara Municipal de Santa Luzia





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

O programa "Caçamba Solidária" a ser criado pela Secretaria de Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento SMMAAA - tem por objetivo oferecer gratuitamente, serviços de recolhimento, transporte e descarte de resíduos sólidos da construção civil.

